

Teresina, 08 de maio de 2021.

NOTA DA SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA SOBRE A VERSÃO DE 03 DE MAIO DE 2021 DA LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), associação científica criada em março de 1980, de direito privado e sem fins lucrativos, associada à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e parceira de diversas associações científicas que versam sobre o patrimônio cultural Brasileiro e assuntos correlacionados e que congrega arqueólogas/os e demais especialistas dedicadas/os ao ensino, à pesquisa e à prática da arqueologia e áreas afins - vem, por meio desta, manifestar sua extrema preocupação com a integridade do Patrimônio Arqueológico Brasileiro com a iminência da votação da [versão de 03 de maio de 2021 do Substitutivo ao Projeto de Lei Geral de Licenciamento Ambiental PL nº 3.729/2004](#).

O Patrimônio Arqueológico Brasileiro está protegido pela legislação brasileira, conforme consta na Carta Constitucional de 1988 (Artigos 20, 23, 24, 30, 215, 216), Lei Federal nº. 3.924/1961, Lei Federal nº. 7.542/1986, Lei Federal nº. 9.605/1998 (Capítulo 5, Seção 4), Resolução CONAMA nº. 001/1986 e, ainda, em Convenções Internacionais das quais o Brasil é signatário.

Antes de tudo, a SAB alerta que a atual proposta de Lei Geral de Licenciamento Ambiental no que tange ao patrimônio arqueológico descumpra a Constituição Federal, acordos internacionais e demais legislações vigentes. Mais do que isso, trata-se de uma proposta que não garante a efetiva proteção do Patrimônio Arqueológico Brasileiro, bem único, não renovável e insubstituível em sua particularidade, e imprescindível para o fortalecimento de identidades e o reconhecimento de processos sociais de desigualdade e dominação. A proteção do Patrimônio Arqueológico Brasileiro é tarefa nobre do Estado brasileiro e deveria ser uma preocupação de primeira grandeza dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Posto isso, em relação ao patrimônio arqueológico, a SAB enumera com destaque os principais e mais graves problemas da proposta:

1. **Art. 3º (XXVI), Art. 11º, Art. 21º, Art. 39 (II) e Art. 40 (II).** – **Considera que todo patrimônio arqueológico brasileiro já está conhecido e possibilita a Licença por Adesão e Compromisso**

A licença será emitida automaticamente sem qualquer análise prévia pelo órgão ambiental nos casos de empreendimentos sem significativo potencial de impacto.

No tocante ao patrimônio arqueológico nacional, a questão central do processo de licenciamento ambiental geralmente está associada à identificação, proteção, estudo e valorização de sítios arqueológicos ainda não conhecidos, incluindo aqueles que eventualmente estejam enterrados no subsolo ou submersos nas águas, igualmente protegidos por lei e considerados como bens da União, conforme consta no Inciso X do Art. 20 da Constituição Federal de 1988: “São bens da União: [...] X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos”.

Ocorre que os impactos ao patrimônio arqueológico podem ocorrer mesmo em atividades de médio e baixo risco - atividades de médio impacto, como barragens, são potencialmente de grande impacto ao patrimônio arqueológico - por isso é essencial a análise prévia dos processos de licenciamento ambiental pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o IPHAN, autarquia federal vinculada hoje ao Ministério do Turismo, que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro e, assim pelo patrimônio arqueológico.

2. Art. 5º (§4º e §5º), Art. 38º e Art. 40º (§6º, §7º e §8º) - Condicionantes não especificadas

Os trechos são problemáticos pois não garantem que a decisão tomada pelo órgão que detém a responsabilidade sobre a proteção do patrimônio arqueológico, ou seja o IPHAN (autoriade envolvida), será atendida no que concerne à aplicação das condicionantes necessárias, assim como a proteção do Patrimônio Arqueológico não está assegurada nas condicionantes. Além disso, como o empreendimento poderá começar a operar de imediato, não há garantia nenhuma que as condicionantes serão respeitadas pelo órgão licenciador.

3. Art. 4º; Art. 8º, Art. 8º (§ 2º - I) e Art. 40º - Não define quem serão as autoridades licenciadoras

É o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, o órgão que responde, conforme legislação, pela preservação e gestão do Patrimônio Cultural Brasileiro e, sendo assim do patrimônio arqueológico, tanto o patrimônio conhecido, ou seja, os sítios arqueológicos cadastrados, como o patrimônio que ainda não foi descoberto e que, a cada ano, é evidenciado por pesquisas arqueológicas acadêmicas e realizadas no âmbito do Licenciamento ambiental.

No substitutivo proposto, é delegada a autoridades e órgãos estaduais e municipais a dispensa a atividades impactantes de licenciamento ambiental e a definição de praticamente todas as questões complementares à lei, podendo resultar na não concordância com as considerações do órgão responsável pelo Patrimônio Arqueológico - IPHAN.

Além disso, no texto proposto, não está definido com clareza as competências de decisão da autoridade licenciadora, se outros órgãos oficiais serão soberanos ou não às decisões do IPHAN em relação ao Patrimônio Cultural.

Embora no texto haja menção à [Lei nº 3.924/1961](#), que protege o Patrimônio Arqueológico Brasileiro, nota-se que o IPHAN não consta explicitamente mencionado na proposição.

4. Art. 8º; Art. 10º e Art. 11º - Elenca atividades dispensadas de licenciamento

A SAB volta a reiterar que a legislação brasileira protege o patrimônio arqueológico que já foi descoberto e também aquele que ainda não foi descoberto, por isso, qualquer atividade realizada sem a devida pesquisa prévia é potencialmente causadora de destruição ao patrimônio

arqueológico. Para exemplificar importantes descobertas arqueológicas feitas graças ao licenciamento ambiental realizado em áreas difersas e em razão de diferentes tipos de empreendimentos, citamos:

Alguns sítios arqueológicos encontrados em diferentes tipos de empreendimentos que só foram estudados graças à legislação vigente de licenciamento ambiental/arqueológico:

- ✓ Cais do Valongo – Rio de Janeiro/RJ – revitalização do Centro do Rio de Janeiro – Sítio considerado pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade
- ✓ Gruta do Gavião – Carajás/PA – área de mineração
- ✓ Sítio Lítico Morumbi – São Paulo/SP – área de construção civil
- ✓ Sítio Portocel – Aracruz/ES – área de silvicultura
- ✓ Geoglifos - Acre – linha de transmissão
- ✓ Sítio Pinheiros II – São Paulo/SP – área de construção civil
- ✓ Sítio arqueológico Caetetuba – São Manuel/SP – sítio de 12 mil anos - área de expansão de lavoura
- ✓ Porto de Santos – SP – dragagem do leito do porto
- ✓ Datação mais antiga para sambaquis no Espírito Santo – área de loteamento
- ✓ Arraial de São Francisco - Mato Grosso – área de mineração

Cabe ressaltar que no Art. 8, é impensável concluir que empreendimentos “de caráter militar” ou “que sejam considerados de porte insignificante pela autoridade licenciadora” ou, ainda, “atividades agropecuárias” sejam considerados sem potencial de destruição do patrimônio arqueológico, após o acima exposto.

Além disso, a Instrução Normativa 01/2015 do IPHAN já prevê algumas atividades, incluindo agropecuária, que podem ser dispensadas do Licenciamento Ambiental, o que significa que essas questões são particulares e devem ser avaliadas pelo órgão competente e não de forma abrangente.

5. Art. 38º e Art. 39º – Não garante a integridade aos povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais

Foi excluída a Avaliação de Impacto Ambiental sobre a área de influência indireta em Terras, Indígenas, Territórios Quilombola e Patrimônio Cultural – que inclui o patrimônio arqueológico.

Além disso, na medida que cita apenas “terras indígenas demarcadas”, “área que tenha sido objeto de portaria de interdição em razão da localização de índios isolados” e “áreas tituladas a remanescentes das comunidades dos quilombos”, o substitutivo segue com o propósito de limitar a participação, durante o processo de licenciamento ambiental, de autoridades competentes, na medida que permite a expedição de licença ambiental sem a avaliação dos órgãos e sem a adoção de medidas para a proteção dos direitos de povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Nesse sentido, a SAB salienta que Convenção nº 169 da OIT –Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada no país por meio do Decreto nº 5.051/2004, não restringe o direito à consulta livre, prévia e informada apenas a povos originários e demais comunidades tradicionais que estejam em áreas regularizadas ou em processo de regularização por parte do Estado nacional.

6. **Anexo 1 – Define arbitrariamente a Área Diretamente Afetada (ADA)**

Como já dito, o patrimônio arqueológico pode ser conhecido ou ainda desconhecido, podendo estar em qualquer meio (terra, água, etc), ambiente (floresta amazônica, cidade, cerrado, caatinga, terrenos já arados, erodidos, ocupados etc) e ser alusivo a diversas populações, atuais ou mais antigas.

Assim, a definição de distâncias proposta de acordo com o meio e a atividade potencialmente causadora de impacto pode seguramente acarretar a destruição do patrimônio arqueológico brasileiro, ocasionando, portanto, judicialização dos processos de licenciamento ambiental já que, como citado anteriormente, esse patrimônio é assegurado por diversas legislações, incluindo a Constituição Federal, mesmo que ainda seja desconhecido.

Outras Manifestações da SAB sobre a Lei Geral de Licenciamento Ambiental:

28/08/2020 - [Lei Geral de Licenciamento Ambiental e Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal](#)

04/06/2020 - [Live marca a importância da pesquisa arqueológica no Licenciamento Ambiental](#)

31/07/2019 - [SAB analisa terceira proposta de Lei Geral do Licenciamento Ambiental](#)

12/07/2019 - [NOTA DA SAB SOBRE A PROPOSTA DE LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL](#)

25/06/2019 - [SAB demonstra preocupação com mudanças na legislação do licenciamento ambiental](#)



Prof. Dr. Ângelo Corrêa

Presidente da Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB

[SAB Gestão 2020-2021](#)